LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO ESCOLAR

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado no Anexo I, Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, o cargo de provimento efetivo seguinte:

I – Agente de Apoio Escolar: 1500 (um mil e quinhentos) cargos;

Art. 2º O cargo de Agente de Apoio Escolar terá a remuneração de R$2.942,55, conforme previsto na Tabela 4 do Anexo III, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I- escolaridade: Ensino Médio completo;
II- jornada de trabalho: 8 horas diárias/40 horas semanais/200 horas mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo referido neste artigo:

"Recepciona e acompanha os alunos na entrada, saída e locomoção dentro da unidade escolar, bem como em atividades extraclasse; auxilia na locomoção, alimentação e higiene pessoal dos alunos, inclusive das que possuem deficiência ou necessidades específicas, garantindo segurança, conforto e respeito à autonomia; monitora os alunos durante recreações, intervalos e momentos de descanso, zelando pelo bem-estar, segurança e convivência harmoniosa;

orienta e apoia os alunos na formação de hábitos de higiene, alimentação e convivência social, conforme os protocolos e valores da unidade escolar, organiza e mantém em condições adequadas os ambientes escolares, como salas de aula, brinquedotecas, pátios, refeitórios, banheiros infantis e demais espaços comuns, controla e organiza materiais escolares, recreativos, de higiene e de alimentação, realizando reposição e solicitando itens quando necessário; auxilia na distribuição de alimentos, observando as normas de higiene e segurança alimentar; auxilia na locomoção ao transporte escolar, quando necessário; presta suporte às atividades da equipe escolar, como distribuição de materiais, apoio em eventos, reuniões e demais atividades institucionais; apoia a equipe gestora na organização de documentos, controle de frequência e apoio logístico às ações da unidade escolar; atende às demandas básicas dos profissionais da unidade, colaborando com o bom andamento da rotina escolar; executa tarefas gerais relativas ao expediente interno da unidade escolar; observa os regulamentos da escola; colabora na organização de festas cívicas, solenidades escolares, competições esportivas e recreativas; comunica imediatamente à direção escolar qualquer situação de risco, acidente, alteração de comportamento ou outra ocorrência relevante envolvendo os alunos, colabora com os registros necessários e cumpre as orientações da chefia imediata, assume postura ética e respeitosa com os alunos, as famílias e os demais profissionais; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 11/12/2025

MENSAGEM Nº 44/2025

Barueri, 8 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que institui a aposentadoria do servidor com deficiência e altera artigos da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, que estrutura o regime próprio de previdência social – RPPS de Barueri e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Barueri - IPRESB, no exercício de sua responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apresentou o Relatório Atuarial de 2025, que apurou a necessidade de uma readequação previdenciária.

Com o intuito de reduzir o impacto financeiro da suplementação por parte do ente municipal e assegurar o equilíbrio do RPPS, foram realizados estudos técnicos que resultam na proposição do aumento progressivo das alíquotas de contribuição de aposentados e pensionistas, incidente sobre os proventos que ultrapassem dois salários-mínimos, bem como na adequação da regra de cálculo da pensão por morte à Emenda Constitucional nº 103/2019, fixando o pagamento de 50% do valor do benefício do segurado falecido, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
08-DEZ-2025 19:17 0033447 1/2

Tais alterações resultarão em uma economia significativa na suplementação mensal de responsabilidade do Município, reduzindo o valor projetado de R$4,6 milhões para aproximadamente R$1,7 milhão.

Outrossim, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do RPPS municipal, a aposentadoria especial do servidor público com deficiência, em consonância com o art. 40, §4º-A da Constituição Federal, propõe-se a instituição de critérios objetivos para a concessão desse benefício, garantindo a efetividade do princípio da isonomia e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

JOSE ROBERTO PITERI:65116429849
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO PITERI:65116429849
Dados: 2025.12.08 15:56:58 -03'00'

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ZUFA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Barueri